Observações

1. O Juízo de Pequenas Causas Cíveis só aprecia e decide acções que envolvam obrigações pecuniárias ou direitos do consumidor até MOP100.000,00 (atende-se ao momento em que a acção é proposta).

2. No dia de audiência de julgamento, todas as partes devem fazer o possível para comparecer e participar na audiência, para efeitos de realização de conciliação e de diligências probatórias adequadas (tais como a inquirição de testemunhas e a prestação de depoimento ou declaração das partes).

3. Apesar de este processo estar isento do pagamento de preparos, as custas processuais devem ficar a cargo das partes, na proporção do seu decaimento ou por desistência da instância ou inutilidade superveniente da lide.

4. As custas abrangem a) taxa de justiça e b) encargos:
   a) A taxa de justiça é calculada sobre o valor da causa, conforme a tabela anexa ao Regime das Custas nos Tribunais, sendo discriminada a seguir:

Valor da causa (em patacas)	Taxa de justiça (em patacas)
Igual ou inferior a 4.000,00	400,00
Superior a 4.000,00 até 6.000,00	600,00
Superior a 6.000,00 até 8.000,00	800,00
Superior a 8.000,00 até 10.000,00	1.000,00
Superior a 10.000,00 até 12.000,00	1.100,00
Superior a 12.000,00 até 15.000,00	1.200,00
Superior a 15.000,00 até 20.000,00	1.400,00
Superior a 20.000,00 até 30.000,00	1.800,00
Superior a 30.000,00 até 40.000,00	2.200,00
Superior a 40.000,00 até 50.000,00	2.600,00
Superior a 50.000,00 até 60.000,00	2.800,00
Superior a 60.000,00 até 70.000,00	3.200,00
Superior a 70.000,00 até 80.000,00	3.400,00
Superior a 80.000,00 até 90.000,00	3.800,00
Superior a 90.000,00 até 100.000,00	4.200,00

   b) Os encargos incluem designadamente os reembolsos à parte vencedora a título de custas das partes e de procuradoria e a quantia calculada conforme a totalidade de folhas do processo (para detalhes dos métodos de cálculo, vide os artigos 21.º, 26.º e 27.º do Regime das Custas nos Tribunais).

5. Se houver transacção ou desistência da instância antes da data designada para a audiência de julgamento, a taxa de justiça será reduzida nos termos da lei.

6. Presume-se legalmente que o destinatário recebe a carta registada no terceiro dia posterior ao do registo nos correios; se esse dia não for dia útil, considera-se a mesma recebida no primeiro dia útil seguinte (com excepção da citação).

7. No pagamento dos dispêndios emergentes do processo, a parte vencedora poderá apresentar, no prazo de 10 dias contados da notificação da decisão, a respectiva nota discriminativa e justificativa acompanhada de originais dos recibos de despesas.

8. Caso a parte pretenda constituir outrem como seu representante para intervir e participar no processo ou procedimento neste Tribunal, deve apresentar procuração, cuja assinatura carece, pelo menos, de reconhecimento notarial; caso constitua advogado como mandatário judicial, deve apresentar a respectiva procuração forense elaborada nos termos da lei.

9. Caso a parte não possa dirigir-se pessoalmente, poderá incumbir outrem a apresentar os documentos nos quais consta a assinatura reconhecida notarialmente, junto do Juízo de Pequenas Causas Cíveis do Tribunal Judicial de Base (Avenida da Praia Grande, n.º 517, Edifício Comercial Nam Tung, 21.º andar A-C, Macau), durante as horas de funcionamento. Podem ainda ser apresentadas as peças processuais através da plataforma electrónica dos tribunais (www.court.gov.mo).

Instruções para Preenchimento

1. As partes podem decidir livremente se utilizam os formulários fornecidos pelo Tribunal.

2. Devem ser indicados com a maior clareza e detalhe possível os dados de identificação, o endereço de contacto e o número de telefone de cada uma das partes. A insuficiência de dados aumentará o tempo necessário para a tramitação do processo e poderá afectar a recepção atempada de informações relacionadas com o processo pelas partes.

3. O endereço de contacto do Réu destina-se à realização da citação. Caso o Autor o desconheça, deve explicar expressamente os motivos, fornecer outros dados de identificação e requerer o auxílio do Tribunal para a localização do paradeiro do Réu, sob pena de o processo não poder prosseguir.

4. Na petição inicial, o Autor, além de assinalar a opção correspondente à causa de pedir (caso assinale "Outros", deverá especificá-la), deve ainda indicar de forma sucinta e clara os factos que fundamentam o pedido, especialmente os factos relevantes à causa. Uma exposição clara dos factos ajudará o Tribunal a clarificar e apreciar os fundamentos invocados pelas partes.

5. Na contestação, o Réu deve indicar de forma clara os fundamentos da sua defesa, por exemplo, impugnando a versão dos factos apresentada pelo Autor, ou alegando outros factos que impeçam a procedência do pedido do Autor. Caso pretenda deduzir pedido contra o Autor, deve assinalar expressamente a opção de reconvenção e preencher a especificação da reconvenção, indicando de forma sucinta e clara os factos que fundamentam o pedido reconvencional, especialmente os factos relevantes à causa. Uma exposição clara dos factos ajudará o Tribunal a clarificar e apreciar os fundamentos invocados pelas partes.

6. Deve ser preenchido com exactidão o valor total do pedido ou da reconvenção e, se necessário, discriminar o montante do capital e o montante e a taxa dos juros. A apresentação detalhada do modo de cálculo do valor do pedido ou do valor da reconvenção facilitará a apreciação por parte do Tribunal.

7. As partes devem indicar expressamente o valor da causa / reconvenção. O valor da causa / reconvenção corresponde, em regra, ao valor total do pedido. No entanto, nas acções em que não haja um pedido pecuniário determinado, o valor da causa deve ser quantificado em conformidade com o benefício económico que se pretende obter com o pedido.

8. Na resposta à reconvenção, o Autor (Reconvindo) deve indicar de forma clara os fundamentos da sua defesa, por exemplo, impugnando a versão dos factos apresentada pelo Réu (Reconvinte) ou alegando outros factos que impeçam a procedência do pedido reconvencional do Réu (Reconvinte).

9. Nos processos referentes a pequenas causas, as partes devem apresentar todas as provas (incluindo a prova testemunhal e a prova documental) na petição inicial, na contestação (as provas da reconvenção devem ser indicadas na contestação) e na resposta à reconvenção, sob pena de a prova apresentada posteriormente poder não ser admitida pelo Tribunal.

10. As partes devem indicar, com a maior clareza possível, os dados de identificação e os meios de contacto das testemunhas. Caso seja necessária a sua convocação pelo Tribunal, deve fazer uma nota especial; caso contrário, as partes deverão apresentar as testemunhas no dia da audiência de julgamento; se as testemunhas não convocadas pelo Tribunal faltarem no dia da audiência de julgamento, o Tribunal não procederá à audição dos seus depoimentos.

11. As partes podem indicar a relação das testemunhas com o processo, de modo a facilitar a inquirição das mesmas pelo Tribunal durante a audiência de julgamento.

12. Cada parte pode apresentar, no máximo, 6 testemunhas, mas a cada facto não podem depor mais de 3 testemunhas. Por conseguinte, na selecção das testemunhas, as partes devem ponderar cuidadosamente e escolher pessoas que tenham conhecimento directo dos factos que fundamentam o seu pedido.

13. É necessário numerar e rubricar o canto inferior direito de cada página do formulário (incluindo a folha adicional de identificação das partes, a folha adicional de identificação das testemunhas, a especificação da reconvenção e as folhas adicionais), bem como assinar no campo de assinatura da última página do formulário em conformidade com a assinatura constante do documento de identificação. Caso não seja entregue pessoalmente o formulário, a assinatura deve ser reconhecida notarialmente.

14. Se a parte for uma pessoa colectiva (por exemplo, sociedade comercial, associação, etc.), o documento deve ser assinado por quem tenha poderes para a representar, com o respectivo reconhecimento notarial.

15. Todos os documentos comprovativos apresentados devem ser originais ou públicas-formas, emitidos nos 3 meses anteriores à data de apresentação.

16. Caso a apresentação das peças processuais não seja efectuada através da plataforma electrónica dos tribunais, devem ainda ser acompanhadas das cópias da petição inicial / contestação / resposta à reconvenção em número correspondente ao das contrapartes, acrescidas de uma cópia para arquivo do Tribunal.

17. Se forem apresentadas cópias em papel, deve ser utilizado papel de formato A4. O conteúdo dos documentos fotocopiados deve ser legível e estar em total conformidade com o original.

18. Se os documentos apresentados não forem de formato A4, devem ser colados em folhas de papel branco de formato A4 para efeitos de entrega.

19. Em caso de dúvida sobre os formulários, pode dirigir-se ao Balcão de Informações do Juízo de Pequenas Causas Cíveis do Tribunal Judicial de Base (Endereço: Avenida da Praia Grande, n.º 517, Edifício Comercial Nam Tung, 21.º andar A-C, Macau).

20. Este Balcão de Informações não presta quaisquer serviços de consulta jurídica.